



PORTARIA PGMF/RECEITA Nº 04/2010

**DISCIPLINA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS
LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA, AJUIZADA OU NÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA, usando das atribuições que lhes são conferidas, e considerando, especialmente:

- A necessidade de um programa que possa facilitar ao munícipe com débitos para com o Município, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, regularizá-lo;
- O relevante interesse público na recuperação desses créditos;
- O disposto no art. 188 da Lei Complementar nº 007/97, que limita o poder de ação da Secretaria Municipal da Receita aos créditos após inscritos em Dívida Ativa;

RESOLVEM:

I – Fica autorizada a cobrança de créditos tributários municipais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, em parcela única ou na forma parcelada, diretamente através do Centro de Atendimento ao Cidadão – Pró-Cidadão ou por qualquer das unidades do CIAC – Centro de Atendimento ao Cidadão, inclusive via Internet por link disponibilizado pela Secretaria Municipal da Receita, desde que obedecidas as regras de controle postas nesta Portaria.



Parágrafo único – O pagamento em parcela única dos créditos já ajuizados exige o cumprimento do previsto no item V desta Portaria. Comprovado o efetivo pagamento, a operação deverá ser imediatamente comunicada à Procuradoria Geral do Município para que seja requerida a extinção da Execução Fiscal correspondente.

II – Optando pelo parcelamento do débito, o contribuinte deverá, em formulário a ser oferecido pela Secretaria Municipal da Receita, podendo inclusive ser através da Internet, por link disponibilizado pela Secretaria Municipal da receita:

a) – Preencher, pessoalmente ou por intermédio do servidor que lhe atender, “Termo de Opção pelo Parcelamento”, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do contribuinte, endereço, número do CPF ou CNPJ, número da inscrição imobiliária, número da Certidão de Dívida Ativa, valor do débito e seus encargos devidamente atualizados, e o número de parcelas pretendidas;

b) – Se a opção de parcelamento estiver sendo feita por terceira pessoa, além dos dados constantes da letra “a”, deverá constar do “Termo de Opção pelo Parcelamento”, em campo próprio, o nome do postulante, seu endereço, número do CPF e a razão do seu interesse para com a dívida;

c) – Reconhecer, no “Termo de Opção pelo Parcelamento” a liquidez da dívida, desistindo de eventuais recursos na esfera Administrativa ou Judicial.

III – Para o deferimento do parcelamento, o contribuinte deverá recolher, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição do DAM, o valor da primeira parcela, fazendo-o na rede bancária autorizada.

IV – O número máximo de parcelas permitido é de 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas - caput do art. 78 da LC nº 07/97 -, a exceção de Lei posterior que permita ultrapassar este limite.

§ 1º – O vencimento das parcelas vincendas deverá se dar a cada trinta dias da data da opção pelo parcelamento, a partir do qual passará a ser inalterado.



§ 2º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sobre o qual acrescentar-se-á os encargos que recair sobre o débito.

V – No Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverá ser incluído, quando o débito estiver ajuizado, em campo próprio, o valor da sucumbência, não podendo esta ultrapassar, em qualquer hipótese, a 10% (dez por cento) do valor efetivamente cobrado.

Parágrafo único – O parcelamento da sucumbência deverá ser igual ao número de parcelas concedidas ao crédito tributário.

VI – Na hipótese de o contribuinte já ter sido beneficiado com parcelamento anterior, e estando este em atraso, poderá ser renovado o parcelamento nos termos desta Ordem de Serviço desde que somados todos os débitos existentes em nome do contribuinte.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste inciso, eventuais benefícios recebidos pelo contribuinte no(s) parcelamento(s) anterior(es) deverão ser desconsiderados para o novo cálculo, respeitando, todavia, os valores já efetivamente recolhidos.

VII – Deferido o parcelamento, e estando a Certidão de Dívida em poder da Procuradoria Geral do Município, este deverá ser imediatamente comunicado ao setor da cobrança judicial da Dívida Ativa, a fim de que possa abortar a Execução ou postular a sua suspensão pelo prazo acordado no parcelamento.

Parágrafo único – A comunicação de que trata o caput deste inciso se fará com a remessa de cópia do “Termo de Opção pelo Parcelamento”, devendo se dar por meio virtual, sempre que possível.

VIII - O atraso superior a três prestações consecutivas implicará no cancelamento do parcelamento, tornando-se vencidas todas as prestações vincendas, além do imediato pedido de prosseguimento da Execução Fiscal ou da interposição desta, quando inexistente.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Receita comunicará à Procuradoria Geral do Município, mensalmente, através de Relatório Gerencial, devendo ser “on line” sempre que possível, os atrasos superiores ao previsto no caput deste item, para as providências legais.



IX – O contribuinte que estiver com o parcelamento do seu débito em dia terá direito, quando solicitar, de obter Certidão Positiva com efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal e para todos os efeitos legais.

Florianópolis, em 02 de agosto de 2010


Jaime de Souza
Procurador Geral


Sandro Ricardo Fernandes
Secretário Municipal da Receita